

# RESOLUÇÃO Nº 1186, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

*Aprova registro de Título de Especialista.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “F”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3378/2017;

Considerando a decisão proferida na LII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 22 de setembro de 2017;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MS que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira (AMVHB) à médica veterinária Mônica Filomena Assis de Souza (CRMV-MS nº 0940).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 27-11-2017, Seção 1, pág. 246



246

ISSN 1677-7024

Nº 226, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.188, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009.

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3409/2017.

Considerando a decisão proferida na LII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 22 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo da CRMV-MS que deferiu o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Brasileira (AMVHB) à médica veterinária Heloisa Machado Ferrares (CRMV-MS nº 1122).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 1.186, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017**

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009.

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3378/2017.

Considerando a decisão proferida na LII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 22 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo da CRMV-MS que deferiu o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Brasileira (AMVHB) à médica veterinária Mônica Helena Assis de Souza (CRMV-MS nº 0940).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA

Secretário-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

**PORTARIA Nº 120, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar - Complemento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para o Exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional de dotações Orçamentárias - Complemento Analítico de 2017, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da aplicação/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR SUPLEMENTAR	ANULAÇÃO
6.3.1.3.02.01.040	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	10.000,00	
6.3.1.3.02.01.020	PREÇOS E ACESSÓRIOS	5.000,00	
6.3.1.3.02.01.031	MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	7.000,00	
6.3.1.3.02.01.011	SERVIÇOS DE TI - MANUTENÇÃO DE EXAMES	10.000,00	
6.3.1.3.02.01.018	MATERIAL DE TI - MATERIAL GRATUITO		15.000,00
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		9.000,00
6.3.1.3.02.01.044	SERVIÇOS DE CONSULTORES		5.000,00
6.3.1.3.02.01.027	SERVIÇOS DE CONSULTORES		5.000,00
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	3.000,00	
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	13.000,00	
6.3.1.3.02.01.023	DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA	10.000,00	
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MOVEIS, MAQU. E OUTROS		7.500,00
6.3.1.3.02.01.019	PREMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS		8.000,00
6.3.1.3.02.01.005	BANDEIRAS, PLAMULAS, SINALÉTICA		4.000,00
6.3.1.3.02.01.034	POSTAGENS DE COMPROV. DE COBRANÇA		6.500,00
6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO DE EQUIP. DE BENS MOVEIS	10.000,00	
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE TI - MANUTENÇÃO DE BARRALHO		5.000,00
6.3.1.3.02.01.008	MATERIAL DE TI - MATERIAL		5.000,00
6.3.1.3.02.01.004	PLANO DE CONTABILIDADE	2.000,00	
6.3.1.3.02.01.002	ALUGUÉLO DE IMÓVEIS		2.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO**

**ACORDÃO Nº 53/2017**

Processo Ético nº: 003/2016 Ementa: Facilitação do exercício profissional Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar Nº 03/2016, em que é denunciada profissional fisioterapeuta F.C.A., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de multa de 05 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

**ACORDÃO Nº 54/2017**

Processo Ético nº: 005/2016 Ementa: Laborar em local sem registro/irregularidade pecuniária Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar Nº 05/2016, em que é denunciada profissional fisioterapeuta F.F.A.R., adotado por unanimidade o voto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antecedencia.html>, pelo código 00012017112700246

da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da penalidade de multa de 05 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

**ACORDÃO Nº 55/2017**

Processo Ético nº: 006/2016 Ementa: Irregularidade pecuniária Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar Nº 06/2016, em que é denunciada profissional fisioterapeuta D.R.M., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

**ACORDÃO Nº 56/2017**

Processo Ético nº: 002/2015 Ementa: Lesão em paciente Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar Nº 02/2015, em que é denunciado profissional fisioterapeuta N.L.S., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de multa de 05 anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre".

**ACORDÃO Nº 57/2017**

Processo Ético nº: 009/2016 Ementa: Irregularidade pecuniária Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar Nº 09/2016, em que é denunciada profissional fisioterapeuta M.A.D.S., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza".

**ACORDÃO Nº 58/2017**

Processo Ético nº: 003/2014 Ementa: Fraude financeira ao estado e fraude em prestação de serviços Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar Nº 33/2014, em que é denunciada profissional fisioterapeuta N.A.G.J., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre".

**ACORDÃO Nº 59/2017**

Processo Ético nº: 030/2015 Ementa: Depoimento incompatível com denúncia - falso testemunho em PED Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar Nº 30/2015, em que é denunciada profissional fisioterapeuta E.R.D., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de 03 ANUIDADES. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre".

**ACORDÃO Nº 60/2017**

Processo Ético nº: 040/2015 Ementa: Irregularidade pecuniária Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar Nº 40/2015, em que é denunciada profissional fisioterapeuta E.P., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre".

**ACORDÃO Nº 61/2017**

Processo Ético nº: 045/2015 Ementa: Irregularidade pecuniária Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar Nº 45/2015, em que é denunciada profissional fisioterapeuta A.S., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre".

**ACORDÃO Nº 62/2017**

Processo Ético nº: 144/2015 Ementa: Irregularidade pecuniária - facilitação do exercício profissional por leigo Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 144/2015, em que é denunciada profissional fisioterapeuta R.B.G., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, em razão da irregularidade pecuniária pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL e em razão da facilitação do exercício profissional por leigo pela aplicação de MULTA equivalente a 10 anuidades e em razão de não portar a cédula de identificação profissional pela aplicação na penalidade de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre".

**ACORDÃO Nº 63/2017**

Processo Ético nº: 146/2015 Ementa: Não portar cédula profissional - facilitação do exercício profissional por leigo Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 146/2015, em que é denunciada profissional fisioterapeuta N. de O. M., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, em razão de não esta portando a cédula de identidade profissional pela aplicação na penalidade de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Gustavo Fernando Sutter Latorre".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.